



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



REQUERIMENTO Nº 006/2022

REQUER A CÓPIA DO PLANO DE SAÚDE PLURIANUAL E CÓPIA DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DO PLANO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA.

A Vereadora VALDILENE CARVALHO LAMBERT PSDB, no uso de suas atribuições regimentais;

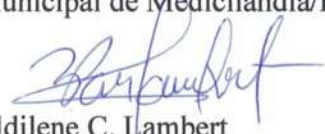
REQUER:

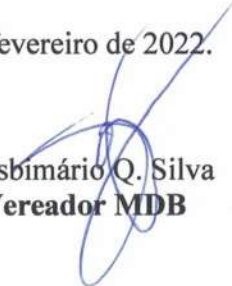
Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, observado o inciso X, parágrafo 3º do art. 143 do RI/CMM – sujeito a deliberação plenária; e inciso XV do artigo 26 e inciso XIV do art. 67, ambos da Lei Orgânica Municipal, que oficialize, a Excelência Senhor JÚLIO CESAR DO EGITO – Prefeito Municipal, requerendo as seguintes informações e documentos públicos:

- a) Cópia do Plano de Saúde **Plurianual** do Município de Medicilândia-PA;*
- b) Cópia da programação anual do Plano de Saúde do Município de Medicilândia-PA, nos termos do Art. 36, §2º, da Lei Federal 141/2012.*

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informações.

Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 24 de fevereiro de 2022.


Valdilene C. Lambert
Vereadora PSDB


Rusbimário Q. Silva
Vereador MDB



JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Art. 38, da Lei Federal 141/2012, assegura ao Poder Legislativo fiscalizar a elaboração e execução do Plano de Saúde, a saber:

Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito à:



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



I elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;

II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;

IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;

V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;

VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

O Art. 36, §3º, da Lei Federal 141/2012, determina que ***“Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.”***

